



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso mun

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 354/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**INSTITUI E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ART. 4º, I E II DA LEI MUNICIPAL Nº344/2018, DE
07 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR.
SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões
na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 344/2018, de 07 de Fevereiro
de 2018 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:**

**Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será composto,
de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder
Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo indica seus
representantes, o Ministério Público indica seus representantes, e 8 (oito) representantes da
sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:**

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;**
- b) 01 (um) Coordenador de Turismo e Meio Ambiente;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;**
- d) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade – ICMBio;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;**
- g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;**
- h) 01 (um) representante do Ministério Público.**

II - Representantes da Sociedade Civil:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
CNPJ 07.146.301/0001-77
Rua Ten Manoel Olimpio, s/n, Centro, Chaval - CE, CEP 62420-000
Tel (88) 3625-1330

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 11

08.06.18

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da classe empresarial do Município;
- b) 01 (um) representante de entidade de classe dos profissionais liberais de áreas relacionadas ao Meio Ambiente, com atuação no Município;
- c) 01 (um) representante de catadores de resíduos sólidos com atuação no Município;
- d) 01 (um) representante de entidades não governamentais com atuação na proteção, conservação ou recuperação dos recursos naturais do Município;
- e) 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município;
- f) 01 (um) representante das Igrejas Religiosas ou Congregações Religiosas;
- g) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores;
- h) 01 (um) representante dos aquicultores ou produtores atuantes no Município.

Parágrafo único. Não tendo representantes dos seguimentos mencionados acima poderá ser um representante atuante na área.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, em 07 de Junho de 2018.



SEBASTIAO SOTERO VERAS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.06.07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de CHAVAL/CE, a LEI MUNICIPAL Nº 354/2018 DE 07/06/2018, que **INSTITUI E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º, I E II DA LEI MUNICIPAL Nº344/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 07 dias de Junho de 2018.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS

PREFEITO MUNICIPAL